



Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: Itaú Unibanco S.A. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, Pelo Indeferimento Da Presente Impugnação, mantendo-se o Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI nº 10295 no valor de R\$ 15.778,15, da diferença apurada dos valores de ISSQN recolhidos e devidos, competência 11/2021 a 06/2022, conforme os arts. 134, 408, 415, 432, 459, 460, 464 e 575 da LC 33/2003 - CTMI; arts. 149 V e 150 § 4º do CTN; art. 156 III da Constituição Federal e Súmula 424 do c.STJ. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí Itaboraí, 19 de março de 2024. Ana Paula Soares Simonelli - Julgadora Relatora / José Maria Cardoso Marinho Julgador / Leonardo Bonoto Baptista Julgador

Acórdão nº 53 - Sessão do dia 19 de março de 2024. Processo: SEI 325/2023-34. Recorrente: Itaú Unibanco S.A. Conselheira Relatora: Ana Paula Soares Simonelli. ISS Serviços Bancários. Conta COSIP 7.1.7.00.00.9 - Rendas De Prestação De Serviços. Indeferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, pelo indeferimento da presente impugnação, mantendo-se o Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI nº 10250 no valor de R\$ 15.182,74, da diferença apurada dos valores de ISSQN recolhidos e devidos, competência julho a dezembro/2022, conforme os arts. 134, 408, 415, 432, 459, 460, 464 e 575 da LC 33/2003 - CTMI; arts. 149 V e 150 § 4º do CTN; art. 156 III da Constituição Federal e Súmula 424 do c.STJ. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí Itaboraí, 19 de março de 2024. Ana Paula Soares Simonelli - Julgadora Relatora / José Maria Cardoso Marinho - Julgador / Leonardo Bonoto Baptista Julgador

Acórdão nº 54 - Junta De Recursos Fiscais - JUREFI . Julgamento 1ª Instância Administrativa. Sessão do dia 19 de Março de 2024. Processo: SF- 1710/2023. Apenso SF- 827/2023. Recorrente: Itaú Unibanco S/A.; Relator: Auditor Fiscal - José Maria Cardoso Marinho. Mat. 0128. Impugnação De Auto De Infração - AITI Nº 10294E. ISSQN Serviços Bancários. Conta 7.1.7.00.00.9 - Rendas De Prestação De Serviços. Indeferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente: Itaú Unibanco S.A. e Recorrido: Junta De Recursos Fiscais - JUREFI. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, INDEFERIR a presente impugnação, mantendo-se o crédito tributário e seus acréscimos legais constituídos por Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI nº 10294E, nos termos do voto do relator. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí, 20 de Março de 2024. Jose Maria Cardoso Marinho Julgador Relator / Ana Paula Soares Simonelli - Julgadora /Leonardo Bonoto Bap-

tista

Termo Aditivo:

2º Termo Aditivo ao Contrato - Processo Administrativo n.º 874/2020 - Contrato FMS nº 004/2020 - Período de vigência: 25/03/2024 - 24/03/2025 - Valor da contratação: R\$ 69.600,00 - Locador: Mozart José Matos França CPF nº: xxx.xxx.807-00 - TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação de Imóvel FMS nº 004/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, como LOCATÁRIO, MOZART JOSÉ MATOS FRANÇA como LOCADOR. DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação do Imóvel FMS nº 004/2020 para o funcionamento da Clínica de Especialidade em Cardiologia que atende toda demanda do SUS do Município, situado em Rua João Caetano, nº 370 - Centro - Itaboraí/RJ. DO PRAZO : As partes resolvem de comum acordo aditar o prazo, por um período de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 25/03/2024 e término previsto para 24/03/2025, contados a partir da assinatura deste TERMO ADITIVO, sendo prorrogável mediante entendimento expresso neste sentido pelo LOCATÁRIO, na forma e nos casos previstos em LEI. DO REAJUSTE: Ficam para locação prevista no Contrato originalmente firmado, reajustado o valor mensal da presente Locação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil, oitocentos reais), perfazendo o valor do Contrato de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil, seiscentos reais). Itaboraí, 18 de março de 2024. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula nº 51787 - LOCATÁRIO / Mozart José Matos França - LOCADOR

Ato de Inexigibilidade de Licitação:

Ato de Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo 233/2024. Considerando que consta dos autos a estimativa do valor da despesa com consumo de energia elétrica; Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; Considerando finalmente, estarem presentes, nos autos do processo 233/2024, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decidido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada ao fornecimento de energia elétrica em favor da empresa ENEL AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ nº 33.050.071/0001-58. O valor da presente contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O

presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021. Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, constantes nos autos do processo administrativo de nº 233/2024, RATIFICO e AUTORIZO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa ENEL AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S/ A), inscrita no CNPJ nº 33.050.071/0001-58, destinada ao fornecimento de energia elétrica. O valor da presente contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021. E, para eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO seja publicada na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 176 da lei 14.133/21. Itaboraí, 25 de março de 2024. Ricardo dos Santos Nunes - Secretário Municipal de Defesa Civil - 45.202

Ato de Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo 232/2024. Considerando que consta dos autos a estimativa do valor da despesa com consumo de água potável; Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; Considerando finalmente, estarem presentes, nos autos do processo 232/2024, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decidido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada ao fornecimento de água em favor da empresa ÁGUAS DO RIO 1 SPE S/A, inscrita no CNPJ nº 42.310.775/0001-03. O valor da presente contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021. Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, constantes nos autos do processo administrativo de nº 232/2024. RATIFICO e AUTORIZO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa ÁGUAS DO RIO 1 SPE S/A, inscrita no CNPJ nº 42.310.775/0001-03., destinada ao fornecimento de água potável. O valor da presente contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021. E, para eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO seja publicada na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 176 da lei 14.133/21. Itaboraí, 25 de março de 2024. Ricardo dos Santos Nunes - Secretário Municipal de Defesa Civil - 45.202

Contrato:

IDOSOS

A negligência é a forma de violência mais presente no Brasil, mas existem muitas outras:

FÍSICA
SEXUAL
EMOCIONAL
PSICOLÓGICA
ABANDONO
FINANCEIRA
MEDICAMENTOSA
DISQUE 100 E DENUNCIE!